



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº. 14620736/0001-77

AVISO DE COMPRA ATRAVÉS DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 010/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2025 BASE LEGAL – ART. 75 DA LEI 14.133/2021

Em atendimento ao disposto no § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 essa municipalidade informa que está aberto aos interessados processo de contratação pela via de dispensa de licitação objetivando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de produtos alimentícios de panificação em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Iguaí. A contratação em questão se dará nas condições conditas no TERMO DE REFERENCIA que segue anexo a este aviso. Aos interessados fica aberto o prazo de 03 (três) dias, do dia 27 de Janeiro de 2025 até o dia 31 de Janeiro de 2025, para apresentação de propostas adicionais, que poderão ser encaminhadas através do e-mail: camaramunicipaliguai@gmail.com .

Câmara Municipal de Iguaí, em 27 de Janeiro de 2025.

FERNANDA RAMOS MATOS
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº. 14620736/0001-77

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de pessoa jurídica para fornecimento de produtos alimentícios de panificação em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Iguaí.

1.2 A contratação que trata o presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como pelo Resolução nº. 007/2023 e dos Princípios Gerais de Direito.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A Câmara Municipal de Iguaí-Ba, tem como objetivo fornecer serviços de alimentação de qualidade para os vereadores, funcionários e visitantes. Para atender essa necessidade, é necessário contratar uma panificadora que possa fornecer pães, bolos e outros produtos de panificação frescos e de alta qualidade.

2.2 A contratação de uma panificadora é justificada pelos seguintes motivos:

2.3 Necessidade de serviços de alimentação: A Câmara Municipal recebe frequentemente visitantes, incluindo cidadãos, empresários e autoridades. É importante oferecer serviços de alimentação de qualidade para esses visitantes.

2.4 Qualidade e frescor: Uma panificadora pode fornecer produtos de panificação frescos e de alta qualidade, o que é essencial para manter a satisfação dos vereadores, funcionários e visitantes.

2.5 Economia e eficiência: Contratar uma panificadora pode ser mais econômico e eficiente do que manter uma equipe de panificação interna.

2.6 Flexibilidade e variedade: Uma panificadora pode oferecer uma variedade de produtos de panificação, incluindo opções especiais para eventos e reuniões.

Para garantir que a contratação seja feita de forma transparente e justa, será realizado um processo de dispensa de licitação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

A contratação de uma panificadora é essencial para atender às necessidades de serviços de alimentação da Câmara Municipal e garantir a satisfação dos vereadores, funcionários e visitantes.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº. 14620736/0001-77

3.1 - Contratação de empresa para fornecimento de produtos alimentícios de panificação em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Iguaí, nas quantidades a seguir:

ITEM	Descrição dos serviços	UND.	QUANT.
01	PÃO FRANCES COMUM (peso unitário de cada pão 50 g, com tamanho uniforme)	Und.	2.000
02	PÃO DOCE (peso unitário de cada pão 50 g, com tamanho uniforme)	Und.	2.000
03	PÃO DE QUEIJO (com peso mínimo de 50g, formato arredondado)	Und.	500
04	Pao tipo delícia redondo contendo queijo parmesão ralado em sua cobertura, tendo a unidade o peso mínimo de 40g.	Und.	2.000
05	BOLO DE TRIGO (tradicional, chocolate, mesclado) (peso mínimo de 1kg)	Und.	70
06	BISCOITO DE POVILHO (CHIMANGO PESO MÍNIMO DE 60 g)	Und.	500

4. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo para entrega dos produtos objeto deste TR é imediato, contados da apresentação da autorização de despesa emitida e assinada pelo responsável e posterior autorização de fornecimento pelo setor de compras.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada desempenhará os serviços contratados descrito no Item 2 deste Termo de Referência com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Iguaí/BA;

5.2 - Prestar o serviço de acordo com as especificações deste termo, bem como nos termos dispostos no instrumento contratual;

5.3 - Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, quando do fornecimento contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante;

5.4 - Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes ao fornecimento contratado e aos documentos de interesse do Contratante;

5.5 - Protocolar junto ao Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Iguaí, mensalmente, as notas fiscais constando os produtos fornecidos, valor unitário e valor total. 6.6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº. 14620736/0001-77

- 6.1 - Fiscalizar o fornecimento contratado, na forma prevista na Lei nº. 14.133/2021, no presente termo e no contrato, através do fiscal do contrato, devidamente designado;
- 6.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.3 - Emitir as requisições, devidamente datadas e assinadas pelo gestor responsável, informando ainda a placa do veículo a ser abastecido;
- 6.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com este termo e/ou em desacordo com as disposições do Termo de Referência.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21, a gestão e a fiscalização do presente contrato será exercida por servidor(a) vinculado(a) à Câmara Municipal de Vereadores de Iguaí/BA, a Sra., GLORIA MARIA DE JESUS FREITAS ABADE, nos termos da Portaria nº 012, de 02/01/2025, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021;
- 7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- 8.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Câmara Municipal de Vereadores de Iguaí, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Câmara Municipal de Vereadores de Iguaí, e conter o número do empenho correspondente.
- 8.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;
- 8.4 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº. 14620736/0001-77

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

8.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

8.10 O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

8.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº. 14620736/0001-77

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA: A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº. 14620736/0001-77

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Câmara Municipal de Vereadores de Iguaí, conforme Anexo II.

b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo III.

10.6 MODO DE PARTICIPAÇÃO

10.6.1 A documentação poderá ser enviada via e-mail: camaramunicipaliguai@gmail.com ou poderá ser apresentada no setor de contrato e licitações da Câmara Municipal de Iguaí/BA, até o horário definido no aviso e na publicação no PNCP.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Multa;

III. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Iguaí, pelo prazo de até cinco anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "III" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.3. As sanções previstas nos subitens "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observados o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021. 11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº. 14620736/0001-77

serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal de Iguaí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração o disposto no §1º do art. 156 da Lei nº. 14.133 de 2021.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ
Órgão : 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÍ
30000000000 Despesas Correntes
33000000000 Outras Despesas Correntes
33903000000 Material de Consumo

13. DA LEGISLAÇÃO

13.1 A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT,
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução em função do valor da contratação.

Iguaí/BA, 27 DE Janeiro de 2025.